

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 101/2015.

EMENTA: Concede Biênio à Servidora Efetiva, nos termos do Artigo 132, da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de Maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências legais que lhes são conferidos pelo Artigo 57, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1.757/2001, de 30 de Outubro de 2001, que cria o referido Instituto e a Lei Municipal de nº 2.298, de 13 de agosto de 2010, que cria os cargos que compõe o quadro de pessoal efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Servidora Pública Efetiva, Senhorita CLEUSA PEDROSO MOREIRA, Lotada neste Instituto no Cargo de Auxiliar Administrativo, uma gratificação adicional de 3% sobre seus vencimentos a título de biênio, conforme regulamentado no Artigo 132, da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de Maio de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis deste Município.

Art. 2º - A gratificação adicional a que se refere o artigo 1º, será incorporada aos vencimentos da mesma, a partir de 16/11/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TIBAGI, em 16 de Novembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 76/2015

SÚMULA: Concede revisão dos proventos a beneficiário, considerando seu direito à paridade previdenciária e sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi - e dá outras providências.

JOVANIR ANTONIO LOPES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV), Lei Municipal 2.574/2015 (Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi) e Instrução Normativa n.º 98/2014 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** revisão dos proventos ao(à) aposentado(a) **SANDRA APARECIDA SILVA ARAÚJO PINHO DA SILVA**, portadora do **RG n.º 1.900.873** SSP-PR e do **CPF/MF n.º 798.329.119-15**, de modo que seus proventos integrais mensais passem de **R\$ 2.111,06 (dois mil, cento e onze reais e seis centavos)** para **R\$ 1.727,56 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando seu direito à paridade previdenciária do **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, sua adesão aos termos contidos na Lei Municipal 2.574/2015, especialmente seu enquadramento na Tabela de Enquadramento, no nível 25, e na Tabela do Anexo IV, na classe **NMP**, desta Lei e parecer jurídico do TIBAGI PREV n.º **43/2015**.

Art. 2º - O valor da revisão será dado pelo **Piso Nacional do Magistério**, concedido anualmente, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 2.574/2015, e não mais pelo reajuste concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tibagi com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal¹.

Art. 3º - Será paga **diferença salarial inicial de R\$ 383,50 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** entre o **valor da revisão** e o **valor parâmetro** recebido antes de 01/07/2015, de modo que não se tenha irredutibilidade de proventos, com fulcro no artigo 194, inciso IV da Constituição Federal e do artigo 55 da Lei Municipal 2.574/2015³.

Art. 4º - A **diferença salarial mencionada no artigo anterior será variável** e será paga até que o **valor da revisão** iguale ou supere o **valor parâmetro**, sendo este último sempre corrigido anualmente pela Prefeitura Municipal (art. 37, inc. X da Constituição Federal).

Art. 5º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data de **01 de julho de 2015**, data da vigência da Lei Municipal 2.574/2015, observando a diferença salarial do período em questão.

Art. 6º - Continua plenamente válido o Decreto Municipal concessório, bem como os efeitos da regra aposentatória vinculada, salvo o que for incompatível com os termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 01 de setembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9H30min, do dia 1º de dezembro de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada a aquisição de um veículo novo, zero km, máximo 21 passageiros mínimo 16 passageiros; bancos individuais reclináveis; ar condicionado instalado, original de fábrica, capacidade em btu que supra a quantia de passageiros; direção hidráulica ou elétrica; tv led, 14 polegadas instalada; com tacógrafo; porta lateral; vidros elétricos dianteiros; freios abs; pintura: sólida ou metálica, cor branca; motor a diesel: mínimo de 145 cv; 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) ré; com rodas de ferro, equipadas com pneus novos de fábrica. O valor máximo da licitação é de R\$ 170.000,00 (cento setenta mil reais). O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 16 de novembro de 2015

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo melhor técnica, na modalidade de Concorrência, às 9H30min, do dia 20 de janeiro de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada à outorga de permissão em caráter precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo da categoria automóvel (táxi). O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 16 de setembro de 2015

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 0265/2015, Dispensa de Licitação nº 026/2015, para formalizar contrato com a empresa SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.769.915/0001-16, com base no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 16 de novembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 0252/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2015, para o Credenciamento de empresa devidamente especializada na prestação dos serviços de Exames de Análises Clínicas e Toxicológicas sob demanda que compõem a Tabela de referência do SUS, com base no art. 25 da referida lei (inexigibilidade de licitação).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 16 de novembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2015

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de empresa devidamente especializada na prestação dos serviços de Exames de Análises Clínicas e Toxicológicas sob demanda que compõem a Tabela de referência do SUS.

1.1 - A prestação dos serviços será contratada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos na tabela do SUS vigente na época da prestação dos serviços;

1.2 - A coleta dos materiais para exames deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento próprio a credenciada e na sede de coleta da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

1.3 - Para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - Para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 04 (quatro) horas para os exames classificados como de urgência, e 02 (duas) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 03 (três) dias após a coleta.

1.5 - Para prestação dos serviços de análise clínica, o posto de coleta deverá ser dentro do perímetro urbano, ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, e os atendimentos de segunda a sexta e aos sábados até ao meio dia.

1.5.1 - Deverá ser realizado coleta nas Unidades Coletoras rurais (PSF), sem custo adicional para GESTOR, toda vez que o gestor solicitar.

- 1.5.2 - A Credenciada deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do Município, reservado este critério ao GESTOR deste instrumento, conforme demanda e necessidade.
- 1.5.3 - O GESTOR do presente, não utilizara todos os itens constantes da tabela SUS, somente será utilizado os itens que o Município necessitar, bem como suas respectivas quantidades, acréscimos e supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.
- 1.6 - A Credenciada declara que tomou ciência das condições de trabalho, e todos profissionais são credenciados nos órgãos de classe e habilitados para o exercício da função, sendo de total responsabilidade desta empresa os compromissos aqui avençados.
- 1.7 - As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do *Gestor do CONTRATO*.
- 1.8 - O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, porém o pagamento estará condicionado aos serviços efetivamente executadas pelo credenciado mediante verificação do relatório com indicativo dos itens de serviços prestados.
- 1.9 - Os preços da Tabela de Referência do SUS para Exames de Análises Clínicas e Toxicológicas serão reajustados conforme o SUS reajustar sua Tabela de Referência.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
- 2.2 - Não poderão participar no Credenciamento os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. DOS PRAZOS

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, até o dia 16 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11H30min e das 13 às 17H30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 03/2015
INTERESSADO _____
ESPECIALIDADE _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3. Requerimento para credenciamento conforme modelo nº 1;
4. Registro comercial, no caso de empresário individual;
5. Contra social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará);
8. Alvará de Licença Sanitária expedido pela Unidade competente da esfera estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado;
9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
12. Certidão Negativa municipal, da sede do proponente;
13. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
14. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
15. declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo nº 2.
16. declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo nº 3).

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica feita pelos elementos constantes da documentação relacionada no item 5, do presente instrumento

6.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. DO VALOR

A remuneração pela prestação dos serviços será de 1.4 por exame da Tabela SUS, totalizando o valor máximo de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, mediante, apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

10.2 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, na conta corrente do Credenciado.

10.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 14.002.10.301.10012-059 – 3390.39.5099 – vínculo 303 – ref. 1342

11. DA VIGENCIA E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

11.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação, terá prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses prorrogáveis se houver saldo a adjudicar;

11.2 - Caso não seja utilizada toda a quantidade até o término da vigência do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

12. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

13.2 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. Modelo nº 1 - Requerimento para Credenciamento;
- II. Modelo nº 2 - Declaração de Idoneidade;
- III. Modelo nº 3 – Declaração de não emprego a menor

Tibagi, 7 de outubro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal